

Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 02

Proc. 134/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 134/05

PARECERES N.ºs 134/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 103/2005

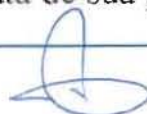
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "CAMPEONATO ARTÍSTICO" NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou o **Projeto de Lei n.º 09/04**, de autoria do Vereador Mirim **Victor Araújo Coutinho** e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica por esta Lei instituído no Município de Assis o "**Campeonato Artístico**", que será realizado anualmente, na primeira semana do mês de abril.
- Artigo 2º -** As apresentações de dança e teatro deverão ser realizadas nas dependências do Teatro Municipal e as exposições de artes deverão ser expostas na Casa de Taipa.
- Artigo 3º -** Os grupos que forem formados poderão ser de Escolas da Rede Pública ou Particulares.
- Parágrafo Único -** Sendo o grupo de Escola Pública, os ensaios deverão ser realizados nas aulas de Educação Física e Educação Artística, podendo ser utilizado o auditório do Estabelecimento de Ensino.
- Artigo 4º -** O Regulamento do Campeonato deverá ser elaborado pela FAC – Fundação Assisense de Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação e Diretoria de Ensino.
- Artigo 5º -** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas provenientes da arrecadação das multas de trânsito, suplementadas se necessário.
- Artigo 6º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. de Educação e Cultura
Com. de Cultura
Com. de Turismo
Câmara Municipal de Assis
Chefe do Departamento de Legislativo





Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. 134/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

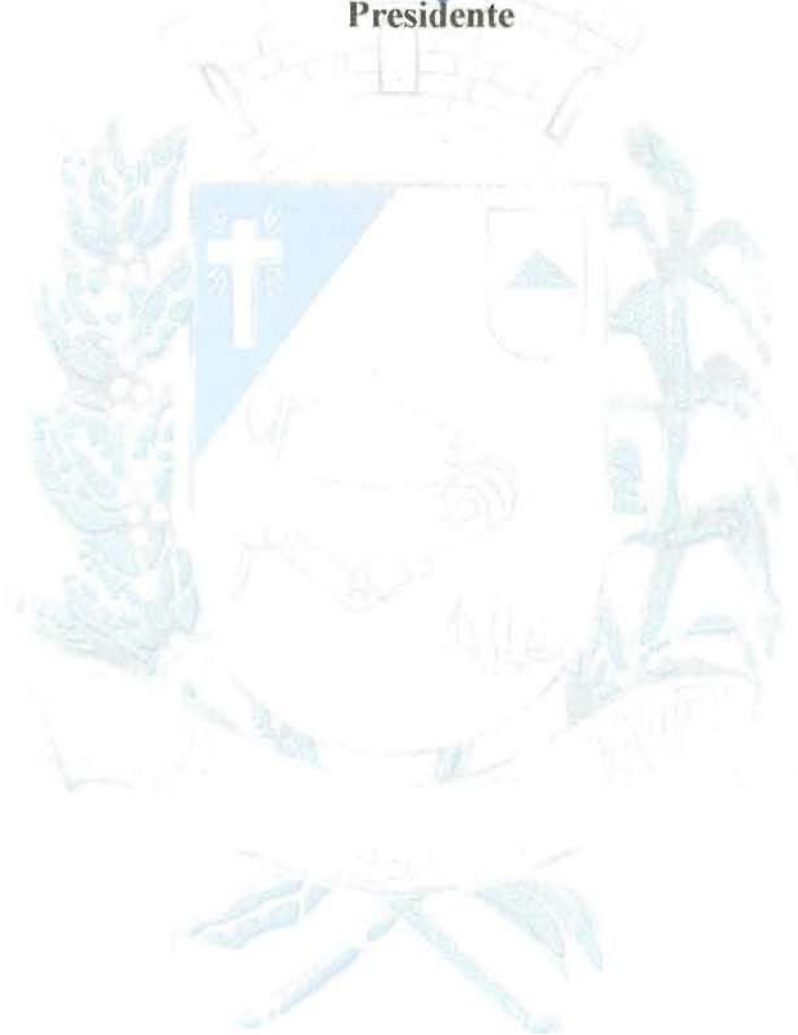
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Artigo 8º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE MAIO DE 2.005.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Presidente





Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 04
Proc. 134/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Apresentamos o presente Projeto de Lei que pretende instituir o Campeonato Artístico no Município de Assis, cuja autoria é do **Vereador Mirim Victor Araújo Coutinho**, aprovado na Sessão da Câmara de Vereadores Mirins de Assis, no dia 14 de dezembro do ano de 2.004.

Destacamos que seria muito importante o trabalho de Artes, Dança e Teatro com os infanto-juvenis da cidade de Assis, tendo em vista não só o aprimoramento do talento dos participantes, como o entretenimento do público assisense.

Lembramos: **ARTE É CULTURA!**

Tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE MAIO DE 2.005.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Presidente



Câmara Municipal de Assis

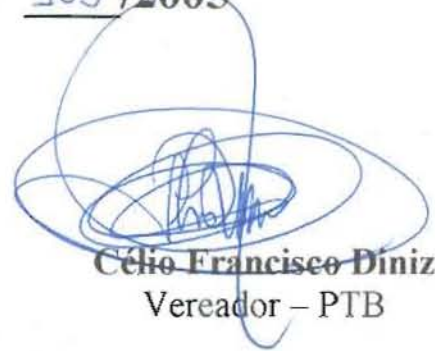
Fls. n.º 02
Proc. 134/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 303 /2005


Arlindo Alves de Sousa
Vereador - PFL


Celso Francisco Diniz
Vereador - PTB


Claudcir Rodrigues Martins
Vereador - PP


Cláudio Augusto Bertolucci
Vereador - PSDB


Cristiano Manfio
Vereador - PSDB


Eduardo Camargo Neto
Vereador - PFL


José Aparecido Fernandes
Vereador - PT


José Luiz Garcia
Vereador - PT


Márcio Aparecido Martins
Vereador - PP


Paulo Mattioli Junior
Vereador - PTB



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 103/2005
PARECER Nº 134/2005

“Dispõe sobre a instituição do
“Campeonato Artístico” no Município
de Assis”.

O Projeto de Lei, de autoria do Presidente da Câmara, Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ, tem como objetivo, instituir no Município de Assis, o chamado “Campeonato Artístico”.

O Projeto de Lei, está elaborado consoante a legislação vigente, não havendo qualquer impedimento a sua apreciação, vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente. Ressalva feita ao artigo 5º, que é absolutamente inconstitucional, pois contraria o art. 320 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), *in verbis*:

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. (destaques nossos)

A desobediência do dispositivo em testilha, por dizer respeito à aplicação de verbas públicas, redunda em ato de improbidade



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 07

134/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

administrativa. Nesse diapasão Marino Pazzaglini Filho, ao tecer comentários sobre o inciso I do artigo 11 da Lei de Improbidade faz menção de que:

*" (...) para que se configure o disposto no inciso, basta que o ato inquinado vise a fim ilícito ou **extrapole a esfera de competência do agente público**¹"...*(destaque nosso)

Destarte, o artigo em comento não pode permanecer no Projeto, vez que ilegal, devendo ser alterada por emenda, se for o caso, sua forma de viabilização econômica.

Noutro eito, conforme disciplina o § 1º do Artigo 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, o referido Projeto pode ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, com a ressalva da ilegalidade contida em seu art. 5º, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

¹ Pazzaglini Filho, Marino, Improbidade Administrativa, 4ª edição. Editora Atlas



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 08
Proc. n.º 134/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assis, 27 de junho de 2005.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico

ABIB HADAD
Procurador Jurídico